

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SALMOURÃO Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 13/2018

Com a finalidade específica de acompanhar a administração municipal, em cumprimento ao dever de fiscalizar da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 58, XIII), do Regimento Interno da Câmara e amparado no dever de transparência previsto na Lei nº 12.527/2011, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, ouvido o plenário, que encaminhe a esta Câmara, no prazo de quinze (15) dias, o seguinte:

1. O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo nº 114, diz que o servidor poderá ter até 6 faltas abonadas por ano. No município de Salmourão a *praxis* é de que faltas abonadas são consideradas faltas justificadas, pois, não são descontadas dos servidores, ao contrário de faltas injustificadas que teriam necessariamente de ser descontadas. Essas faltas abonadas também não estão no rol de descontos de ticket alimentação, previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1097, de 2017. Diante do acima exposto, solicito que seja enviada a esta Casa a justificativa para a Prefeitura descontar as faltas abonadas dos tickets alimentação dos servidores municipais.
2. Informação que justifique o motivo do Assessor Jurídico da Prefeitura não ter desconto no ticket alimentação, tendo em vista que, pelo que se sabe, este não comparece a Prefeitura todos os dias.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Salmourão, 28 de maio de 2018.

Fernando Roçato
Vereador